

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Acordo Coletivo de Trabalho - 2019/2021 que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, em São Paulo-SP, CEP 01316-901, inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente **Murilo Celso de Campos Pinheiro**, daqui por diante denominado "**SINDICATO**" e de outro lado, pela **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sediada em Barueri - SP, na AV. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, CEP 06460-040 inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, representada neste ato por seus Gerentes **Fernando de Oliveira Silva** e por **Paola Vieira Pavan**, daqui por diante denominada "**EMPRESA**" e/ou "**ELETROPAULO**", têm entre si justo e estabelecido o presente Acordo, na fórmula das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** tem eficácia limitada aos **EMPREGADOS ENGENHEIROS**, que exerçam atividades inerentes à formação profissional de **ENGENHARIA**, ativos no quadro básico de pessoal da **ELETROPAULO**, em primeiro de Junho de 2019, ou admitidos na vigência deste instrumento e lotados na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2021.

Todas as cláusulas terão validade a partir da data de vigência deste **ACORDO**, com exceção daquelas que possuam, no todo ou em parte, data específica de vigência.

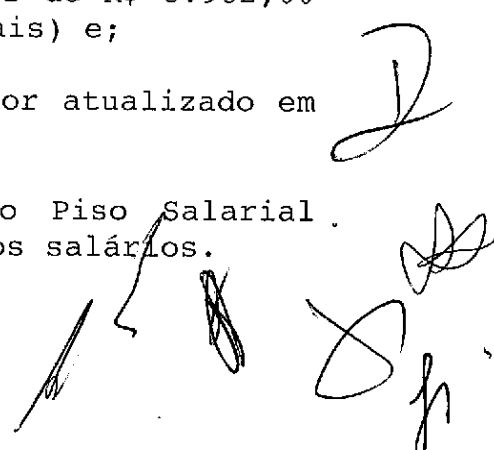
CLÁUSULA TERCEIRA -

PISO SALARIAL

O Piso Salarial do Engenheiro, conforme a Lei 4.950-A/66 será de:

- A partir de 01 de Junho de 2019, no valor de R\$ 8.982,00 (Oito mil e novecentos e oitenta e dois reais) e;
- A partir de 01 de Junho de 2020, no valor atualizado em conformidade com a Lei 4.950-A/66.

Parágrafo Único: As futuras correções do Piso Salarial ocorrerão anualmente, quando da correção dos salários.



CLÁUSULA QUARTA -

AUMENTO SALARIAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020, a ELETROPAULO aplicará o seguinte reajuste:

- A partir de 01 de Junho de 2019, no importe de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Maio de 2019, exceto para os gerentes, diretores e demais empregados ocupantes de cargos hierarquicamente a eles superiores, não podendo ser inferiores ao piso salarial previsto na cláusula 3ª deste instrumento e;

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021 - a ELETROPAULO repassará, a partir de 1. de Junho de 2020, o reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020, sobre os salários vigentes em 31 de Maio de 2020, exceto para os gerentes, diretores e demais empregados ocupantes de cargos hierarquicamente a eles superiores sendo que os salários corrigidos com este percentual não poderão ser inferiores ao piso salarial previsto cláusula 3º deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA -

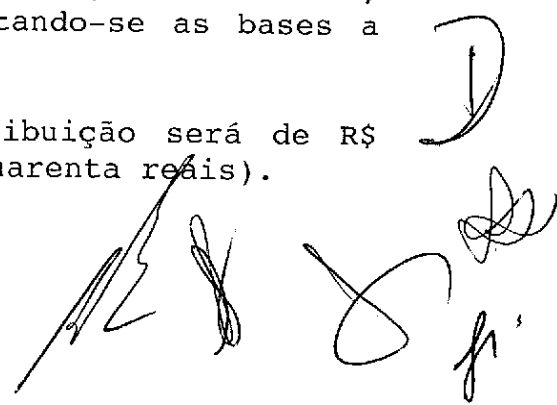
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

O Programa de PLR/2019 da ELETROPAULO está condicionado à obtenção de resultados coletivos e individuais pelos **EMPREGADOS** beneficiados.

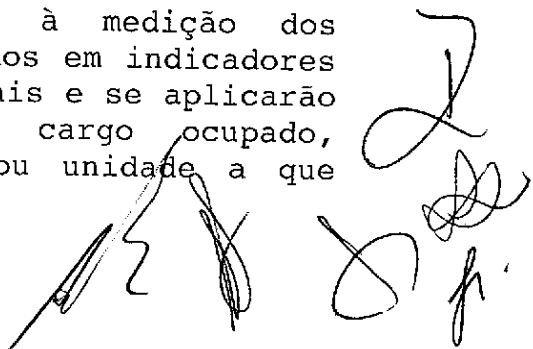
- O período de vigência da PLR 2019 será de **01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.**
- São elegíveis à **PLR** todos os **EMPREGADOS** da **ELETROPAULO**, **exceto** os gerentes, diretores e demais empregados ocupantes de cargos hierarquicamente a eles superiores, os quais concorrerão somente à PLR Individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESULTADOS COLETIVOS - O pagamento do programa de PLR, condicionado ao atendimento de resultados coletivos, será efetuado em valor fixo, distribuído, igualmente, a cada **EMPREGADO** e respeitando-se as bases a seguir estabelecidas:

- I. O valor de referência para distribuição será de R\$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais).



- II. A primeira parcela no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais), será paga em 12 de setembro de 2019, como forma de antecipação;
- III. O valor da segunda parcela dependerá da apuração do resultado final do PLR/2019 e será pago até 01 de abril de 2020, descontada a antecipação realizada, conforme disposto no item II. Respectivas metas do PLR/2019 foram pactuadas entre as partes no dia 21 de dezembro de 2018 (Anexo A).
- IV. Além do valor indicado no item "I", a PLR Coletiva também contemplará um "Up Side" de até R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais), que dependerá da superação em 20% (vinte por cento) do Indicador Resultado do Serviço em 2019 comparado ao Resultado de Serviço em 2018, ou seja, resultado em 2019 terá que ser superior a R\$ 650.756.966,00 (seiscentos e cinquenta milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais).
- V. Excepcionalmente para o ano de 2019, será pago PLR Adicional, baseado no Indicador de Energia Total Adicionada no Mercado, que tem como meta estabelecida de energia adicionada para 2019 de 704.300 Megawatt-hora (MWh). O respectivo valor de referência para o atingimento de 100% das metas é de R\$ 358,34 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) podendo chegar até R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) em caso de superação, conforme as faixas de atingimento abaixo:
- Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 100\%$ e $\leq 110\%$ → O Excedente a 100% da Meta será multiplicado por 2 até o máximo de 20%.
 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 90\%$ e $< 100\%$ → Atinge 100% da Meta.
 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 80\%$ e $< 90\%$ → Atinge Parcialmente a Meta considerando o Percentual Obtido.
 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 60\%$ e $< 80\%$ → Atinge Parcialmente a Meta dividindo o Resultado Obtido por 2.
 - Se Resultado Obtido em 2019 for $< 60\%$ → Não Atinge a Meta (Zero)
- VI. Os indicadores que compõem o programa de PLR Coletiva estão ligados diretamente à medição dos resultados da empresa e estão divididos em indicadores estratégicos, específicos e operacionais e se aplicarão aos empregados de acordo com o cargo ocupado, independentemente de região, local ou unidade a que pertençam.



VII. Será efetivado pagamento proporcional para os **EMPREGADOS** admitidos e/ou os que tenham tido seus contratos de trabalhos interrompidos, suspensos e/ou extintos (exceto demissão por justa causa), durante o período de vigência do programa de PLR 2019, conforme os seguintes critérios:

a) Os **EMPREGADOS** que tenham tido alteração de contrato de trabalho descritas no preâmbulo, ao longo do ano de 2019, terão direito ao pagamento proporcional da 1ª parcela da PLR, que será aplicada à razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês de efetivo trabalho, no ano de 2019;

b) Os **EMPREGADOS** que sofrerem alterações de contrato de trabalho descritas no preâmbulo, ao longo do ano de 2019, terão direito, em abril de 2020, ao pagamento proporcional da 2ª parcela da PLR, que será aplicada à razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês de efetivo trabalho no ano de 2019, descontados eventuais meses quitados quando do pagamento da 1ª parcela da PLR;

c) Para o pagamento dos valores proporcionais, de ambas as parcelas, serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos a que se refere a PLR 2019, entendendo-se como 01 (um) mês completo o período de efetivo trabalho, igual ou superior a 15 (quinze) dias, não sendo considerado a projeção do aviso prévio.

d) A partir de 2017, o valor de pagamento do PLR obtido será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado. Os empregados desligados do quadro da Eletropaulo durante o ano de 2019 receberão os valores de PLR/2019, numa única parcela que será paga no dia 30 de abril de 2020, obedecidos os critérios de proporcionalidade acima definidos.

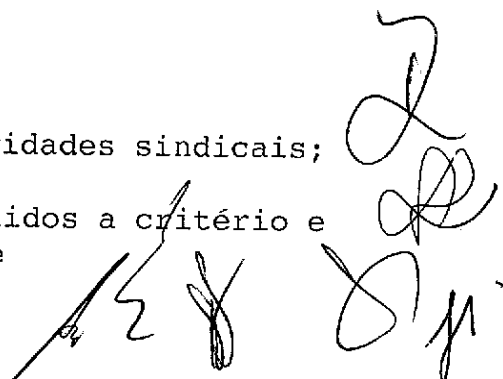
VIII. Serão consideradas como efetivo exercício, para efeito de Pagamento da PLR, as seguintes situações:

a) Afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional devidamente atestada pela Previdência Social;

b) O período de gozo de férias;

c) Afastamento para exercício de atividades sindicais;

d) Os afastamentos remunerados concedidos a critério e por liberalidade da **ELETROPAULO**; e



e) Os afastamentos em decorrência da concessão da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESULTADOS INDIVIDUAIS - A concessão de PLR, **condicionada aos resultados individuais**, será efetivada, ou não, a critério da **ELETROPAULO**, em razão dos resultados operacionais e financeiros.

I - Na ocorrência do pagamento, o mesmo será efetuado até abril de 2020, com o pagamento mensal do referido mês, juntamente com a segunda parcela da PLR Coletiva, abrangendo somente os EMPREGADOS que atendam aos critérios estabelecidos pela ELETROPAULO, com contrato vigente em 31 de dezembro de 2019 e que estejam em efetivo exercício na data da sua concessão.

II - Será assegurado àqueles empregados que forem avaliados como "Necessita Melhorias" o recebimento ao equivalente a 0,2 (zero vírgula dois) do salário base do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ELETROPAULO e o Sindicato, se reunirão no segundo semestre de 2019, visando discutir o modelo do PLR 2020 e 2021, para seu aprimoramento e alinhamento a filosofia da controladora da Eletropaulo (Enel).

CLÁUSULA SEXTA -

JORNADAS DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos EMPREGADOS ENGENHEIROS será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, considerando o DSR nesse total de horas, sendo esta carga mensal de trabalho dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA -

DISPENSA DO CONTROLE DE MARCAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Os ENGENHEIROS, por ocuparem cargo que exige formação acadêmica de nível superior, não estão sujeitos ao controle de frequência e ponto.

CLÁUSULA OITAVA -

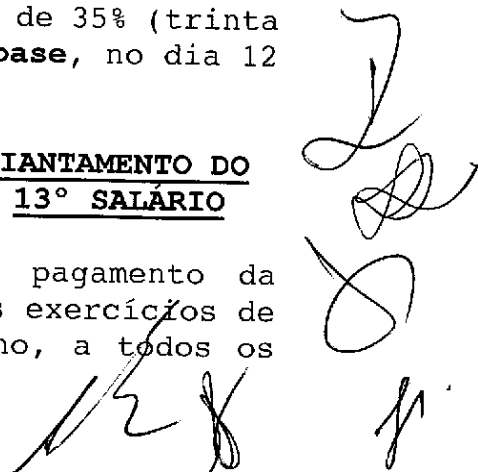
ADIANTAMENTO SALARIAL

A **ELETROPAULO** concederá adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do **salário base**, no dia 12 de cada mês.

CLÁUSULA NONA -

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **ELETROPAULO** compromete-se a antecipar o pagamento da primeira parcela do 13º salário referente aos exercícios de 2020 e 2021, para o mês de abril daquele ano, a todos os



EMPREGADOS abrangidos pelo presente **ACORDO**, desde que não a tenham recebido por ocasião das respectivas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA -

AUXÍLIO REFEIÇÃO (VR)

A **ELETROPAULO** manterá a concessão do benefício de auxílio refeição, através de crédito mensal no Cartão-VR de seus **EMPREGADOS** ativos, do valor de:

A partir de 1º de junho de 2019 no valor de R\$ 914,00 (novecentos e catorze reais), equivalente a R\$ 41,55 (quarenta e um real e cinquenta e cinco centavos) por dia,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não farão jus ao recebimento do auxílio refeição os **EMPREGADOS** que cumpram jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá concessão de auxílio refeição para os **EMPREGADOS** afastados por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de afastamento em decorrência de acidente do trabalho, cujo fornecimento será mantido, no entanto, por um período máximo de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **EMPREGADOS** participarão no custeio do auxílio refeição, na seguinte proporção, na forma de valores mensais e nos períodos abaixo descritos, devendo os valores dos descontos ser lançados em folha e comprovantes de pagamento:

I - No período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, no montante de:

Faixa Salarial (salário base)	Participação
Até R\$ 9.268,80	R\$ 0,01
De R\$ 9.268,81 a R\$ 13.687,64	R\$ 30,35
Acima de R\$ 13.687,64	R\$ 60,78

PARÁGRAFO QUARTO - Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021 - os valores vigentes em maio/2020, terá a partir de 1. de Junho de 2020, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020,

PARÁGRAFO QUINTO - Os **EMPREGADOS** com direito ao auxílio refeição, poderão optar, por escrito, junto à área de Recursos Humanos, no mês de novembro, a conversão deste benefício (VR), em todo ou 50% na forma e condições acima,

em auxílio-alimentação (VA), passando a vigorar a partir de janeiro de 2020 e 2021 durante 12 (doze) meses, sendo, porém, mantidos os mesmos níveis de participação dos EMPREGADOS, vigentes acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VA)

Fica mantida a concessão do benefício de auxílio alimentação através do crédito mensal no Cartão - VA, no valor de:

A partir de 1º de junho de 2019 no valor de R\$ 228,49 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos),

Os **EMPREGADOS** participarão no custeio do auxílio alimentação no valor de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) e o restante do valor do benefício será subsidiado pela ELETROPAULO.

Esse subsídio será quitado nos termos definidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício constante do caput desta cláusula é limitada aos **EMPREGADOS** que percebam salário base mensal de até R\$ 9.808,00 (nove mil e oitocentos e oito reais), a partir de 1º de junho de 2019.

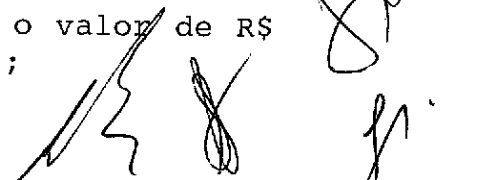
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá concessão do auxílio alimentação (VA) para os **EMPREGADOS** afastados em período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de afastamento em decorrência de acidente do trabalho, cujo fornecimento será mantido por um período máximo de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste **ACORDO**, a **ELETROPAULO** concederá aos **EMPREGADOS** em férias que percebam salários até R\$ 16.167,00 (dezesseis mil e cento e sessenta e sete reais) um crédito de:

A partir de 1º de junho de 2019 no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais) e a concessão deste crédito está limitada aos EMPREGADOS, na seguinte condição:

PARÁGRAFO QUARTO - O presente crédito será concedido na proporção do período de gozo de férias de cada **EMPREGADO**:

- a) 30 dias de gozo de férias ou 20 dias gozados mais 10 dias indenizados será devido o valor integral de R\$ 2.260,00, com desconto em folha de R\$ 0,01;
- b) 10 dias de gozo de férias e 10 dias indenizados, será devido o valor de R\$ 1.130,00, com desconto em folha de R\$ 0,01, sendo que no saldo de 10 dias serão pagos R\$ 1.130,00, com desconto de R\$ 0,01;
- c) 12 dias de gozo de férias, será devido o valor de R\$ 904,00, com desconto em folha de R\$ 0,01;



- d) 15 dias de gozo de férias, será devido o valor de R\$ R\$ 1.130,00, com desconto em folha de R\$ 0,01;
- e) 18 dias de gozo de férias, será devido o valor de R\$ 1.356,00, com desconto em folha de R\$ 0,01 e,

PARÁGRAFO QUINTO - A coparticipação dos mesmos será de R\$ 0,01 (um centavo) e o crédito do VA(ou VR) ora mencionado, será sempre efetuado 15 (quinze) dias após o início das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021 - os valores vigentes em maio/2020, terá a partir de 1. de Junho de 2020, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

VALE-TRANSPORTE

O vale transporte será concedido aos **EMPREGADOS**, nos termos e nos limites definidos na Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, bem como se levando em consideração o preceito da Lei nº 13.241, de 17/05/01 do Município de São Paulo. As eventuais diferenças de valores resultantes de aumento das passagens serão restituídas ao **EMPREGADO**, em forma de vale transporte, ou em espécie, por ocasião da próxima concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

ACIDENTE DO TRABALHO

A **ELETROPAULO** assumirá as despesas médico-hospitalares resultantes de acidente do trabalho, devidamente reconhecido pela Previdência Social, de **EMPREGADOS** ativos e de acompanhantes quando houver exigência médica.

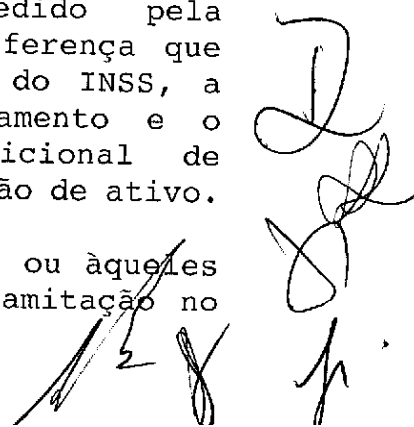
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos **EMPREGADOS** que forem readaptados funcionalmente, em decorrência de acidente de trabalho, nos termos previstos na legislação vigente, serão mantidos os adicionais fixos percebidos à época do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Aos **EMPREGADOS** da **ELETROPAULO** que entrarem em gozo do benefício auxílio-doença acidentário concedido pela Previdência Social, a **ELETROPAULO** pagará a diferença que houver entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo **salário base**, acrescido do adicional de periculosidade, quando assim percebido na condição de ativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos **EMPREGADOS** aposentados ou àqueles cujos processos de aposentadoria estejam em tramitação no



INSS, mas que nessas situações permanecerem em atividade na **ELETROPAULO** e, por motivo de acidente, venham a se afastar do serviço, será assegurada a complementação do salário a título de auxílio-doença acidentário, compensando-se dessa complementação o valor pago pelo INSS a título de aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a complementação do benefício na forma estabelecida no *caput* e *parágrafo 1º*, está limitado a 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se ocorrerem mudanças, ou implantação de novo Plano de Suplementação de Aposentadoria, a presente cláusula será objeto de negociação entre a **ELETROPAULO** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos **EMPREGADOS** com, no mínimo, 03 (três) meses de **ELETROPAULO** que entrarem em gozo do benefício auxílio-doença concedido pela Previdência Social, a **ELETROPAULO** pagará a diferença, que houver entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º dia de afastamento e o respectivo **salário base**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos **EMPREGADOS** aposentados ou àqueles cujos processos de aposentadoria estejam em tramitação no INSS, mas que, nessas situações permanecerem em atividade na **ELETROPAULO** e, por motivo de doença, vierem a se afastar do serviço, será assegurada a complementação do salário a título de auxílio doença, compensando-se dessa complementação o valor pago pelo INSS a título de aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como tempo de serviço na **ELETROPAULO**, para efeito do cálculo da gratificação de natal, o período inferior a seis meses em que o **EMPREGADO** tenha permanecido durante o ano no gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, independente de seu retorno ao trabalho e, por extensão, no caso de afastamento superior a 6 (seis) meses, será efetuado o pagamento da complementação da referida gratificação, observado o limite de até 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para a complementação do benefício na forma estabelecida no *caput* e *parágrafo 1º* está limitado a 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o **EMPREGADO** for afastado por doença, mas requerer formalmente a alteração do motivo do afastamento para doença profissional ou acidente do trabalho, a área de Medicina e Segurança da Eletropaulo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do pedido da revisão

para se pronunciar. Caso tal pronunciamento não ocorra dentro desse prazo, o **EMPREGADO** voltará a receber o vale refeição e/ou vale alimentação e o adicional de periculosidade, se for o caso, até que o assunto seja definitivamente resolvido pela **ELETROPAULO** e/ou homologado pelo INSS, respeitados os prazos de concessão previstos nas respectivas cláusulas desses benefícios.

PARÁGRAFO QUINTO - Se ocorrerem mudanças, ou implantação de novo Plano de Suplementação de Aposentadoria, a presente cláusula será objeto de negociação entre a **ELETROPAULO** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

INDENIZAÇÃO ESPECIAL

A **ELETROPAULO** concederá um pagamento a título de **indenização especial** em caso de morte, ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, devidamente reconhecido pela Previdência Social, com as seguintes condições básicas:

- 16.1. O valor de **indenização especial** a ser paga nas condições do caput será de 50 (cinquenta) salários base, acrescidos dos adicionais de periculosidade, ou de insalubridade e, ainda, do adicional noturno, quando for o caso, a que fizer jus o **EMPREGADO** no dia da ocorrência do acidente.
- 16.2. A sistemática de pagamento de **indenização especial** nos casos de morte, ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, prevista nesta cláusula, será coberta pela Apólice de Seguro de Vida administrada pela **ELETROPAULO**.
- 16.3. Caso a Apólice de Seguro de Vida não cubra integralmente a **indenização especial** prevista no item 16.1. - acima, atendidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula, a **ELETROPAULO** complementarará a diferença entre o valor pago pela Seguradora e o da **indenização especial** prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA

A EMPRESA concederá licença-gestante com duração de 180 dias, conforme legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

**AUXÍLIO CRECHE,
AUXÍLIO BABÁ, AUXÍLIO
FILHO DEFICIENTE E/OU
EXCEPCIONAL**

A **ELETROPAULO** concederá o benefício auxílio creche, auxílio babá ou auxílio filho deficiente ou excepcional, para as **EMPREGADAS** com filhos, bem como para os **EMPREGADOS** solteiros.

viúvos, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ELETROPAULO** reembolsará integralmente aos (às) **EMPREGADOS (AS)**, que possuam filhos na faixa etária do nascimento até seis meses, as despesas com o pagamento da mensalidade da creche (auxílio creche), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 3.296, de 03/09/86 do Ministério do Trabalho.

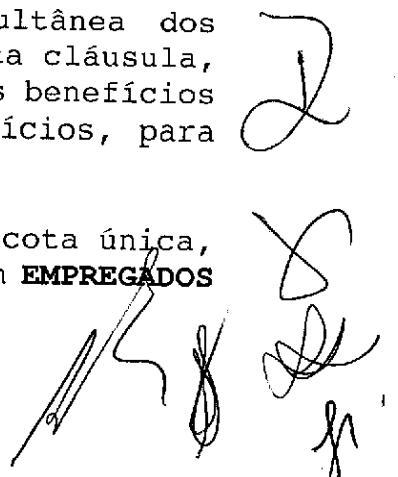
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **ELETROPAULO** reembolsará, a título de auxílio-creche, até o limite de R\$ 619,72 (seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) por mês, 12 (doze) vezes ao ano, as despesas contraídas em sistemas pré-educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, com filhos de **EMPREGADAS (OS)**, na faixa etária compreendida desde os 7 (sete) meses até 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será devido aos (às) **EMPREGADOS (AS)** cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física (babá), devidamente registrada como empregada, com os recolhimentos previdenciários regulares e comprovados, o benefício **auxílio-babá**, no valor de R\$ 619,72 (seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) mensais. O auxílio-babá será concedido por família beneficiada, 13 vezes ao ano (considerando o décimo terceiro salário) e cujos filhos encontram-se na faixa etária compreendida entre os 4 (quatro) meses até 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **ELETROPAULO** concederá o benefício auxílio filho deficiente ou excepcional, no valor de R\$ 659,59 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por mês, aos **EMPREGADOS** que, comprovadamente, tenham filhos nestas condições que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente os **EMPREGADOS** beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado do plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá concessão simultânea dos benefícios (auxílios) previstos e regulados nesta cláusula, devendo o(a) **EMPREGADO(A)** elegível a qualquer dos benefícios fazer sua opção, por escrito, por um dos benefícios, para cada filho.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício será concedido em cota única, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem **EMPREGADOS** da **ELETROPAULO**.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função de não apresentação pelo **EMPREGADO** na época própria.

PAGÁGRAFO OITAVO - Os valores e títulos acima identificados não têm natureza salarial, razão porque não comporão a base de cálculo para reflexos em quaisquer outras verbas trabalhistas, nem tampouco serão levados em conta para recolhimentos previdenciários.

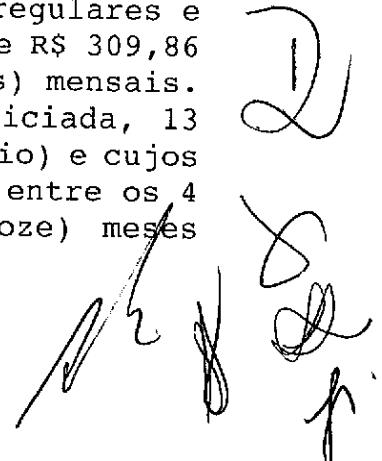
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO BABÁ PARA EMPREGADOS HOMENS

A partir de 01 de Junho de 2019, a **ELETROPAULO** reembolsará, os **EMPREGADOS** que não são elegíveis à Cláusula Décima Oitava, até a quantia de R\$ 309,86 (Trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, 12 (doze) vezes ao ano, as despesas contraídas em sistemas pré-educacional oficialmente registrado, de livre escolha, com filhos na faixa etária compreendida desde os 7 (sete) meses até 1 (ano) anos e 12 (doze) meses incompletos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será devido aos **EMPREGADOS** cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física (babá), devidamente registrada como empregada, com os recolhimentos previdenciários regulares e comprovados, o benefício **auxílio-babá**, no valor de R\$ 309,86 (Trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais. O auxílio-babá será concedido por família beneficiada, 13 vezes ao ano (considerando o décimo terceiro salário) e cujos filhos encontram-se na faixa etária compreendida entre os 4 (quatro) meses até 1 (ano) anos e 12 (doze) meses incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01 de Junho de 2020, a **ELETROPAULO** estenderá o auxílio concedido no caput da Clausula Décima Nona para filhos de **EMPREGADOS** não elegíveis a Clausula Décima Oitava, na faixa etária compreendida desde os 7 (sete) meses até 2 (anos) anos e 12 (doze) meses incompletos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 01 de Junho de 2020, **TAMBÉM** Será devido aos **EMPREGADOS** cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física (babá), devidamente registrada como empregada, com os recolhimentos previdenciários regulares e comprovados, o benefício **auxílio-babá**, no valor de R\$ 309,86 (Trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais. O auxílio-babá será concedido por família beneficiada, 13 vezes ao ano (considerando o décimo terceiro salário) e cujos filhos encontram-se na faixa etária compreendida entre os 4 (quatro) meses até até 2 (anos) anos e 12 (doze) meses incompletos.



PARÁGRAFO QUARTO - O benefício será concedido em cota única, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem **EMPREGADOS** da **ELETROPAULO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função de não apresentação pelo **EMPREGADO** na época própria.

PAGÁGRAFO SEXTO - Os valores e títulos acima identificados não têm natureza salarial, razão porque não comporão a base de cálculo para reflexos em quaisquer outras verbas trabalhistas, nem tampouco serão levados em conta para recolhimentos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021 - os valores vigentes em maio/2020, terão a partir de 1. de Junho de 2020, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020,

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

AUXÍLIO A EMPREGADOS

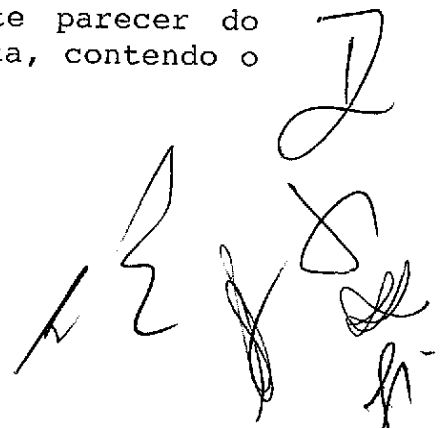
DEFICIENTES FÍSICOS

Durante a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a **ELETROPAULO** pagará aos empregados ativos, portadores de necessidades especiais (deficiência física), assim reconhecidos pela legislação vigente (lei 7853/1989 e decreto 3298/99) e com dificuldades de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante prévia avaliação médica, um auxílio mensal, não cumulativo, no valor de R\$ 313,63 (trezentos e treze reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - de 1. de Junho de 2020 a 31 de Maio de 2021 - os valores vigentes em maio/2020, terá a partir de 1. de Junho de 2020, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Maio de 2020,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta parcela não tem natureza salarial para fins trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer do médico da **ELETROPAULO**, ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

**PARCELAMENTO DE FÉRIAS
INCLUSIVE PARA EMPREGADOS
COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

Os **EMPREGADOS** com direito a 30 (trinta) dias de férias poderão optar pelo parcelamento em 18 (dezoito) e 12 (doze) dias ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada. Tendo o **EMPREGADO** optado pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, poderá parcelar o saldo de 20 (vinte) dias em dois períodos de 10 (dez) dias cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva, decidem fixar o parcelamento de férias dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos nos mesmos moldes dos demais trabalhadores da Eletropaulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso, na vigência deste **ACORDO**, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e/ou seus auditores, venha a expedir instrução que vede esse parcelamento, conforme descrito no *caput* desta cláusula, as férias somente poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme preconiza o artigo 134, § 1º da CLT, mesmo em relação aos **EMPREGADOS** que contarem com mais de 50 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

APOSENTÁVEIS

Todos os **EMPREGADOS** que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social e/ou à Fundação CESP, o que ocorrer primeiro, de acordo com a legislação vigente e com os regulamentos da Fundação, desde que conte o **EMPREGADO** com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **ELETROPAULO** na data do efetivo desligamento, a **ELETROPAULO** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS e/ou do recolhimento à Fundação CESP (parte da **ELETROPAULO** e do **EMPREGADO**), se participante for da Fundação.

22.1. Caso o **EMPREGADO** dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 15 (quinze) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela **ELETROPAULO**, no caso de aposentadoria simples, e 30 (trinta) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

22.2. Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o **EMPREGADO** venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o

EMPREGADO direito ao seu recebimento, não se obrigando a **ELETROPAULO** a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

22.3. Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os **EMPREGADOS** dispensados por justa causa, que pedirem demissão, ou que se desligarem da **ELETROPAULO** por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -

PERICULOSIDADE

Aplicar-se-á aos **EMPREGADOS** da **ELETROPAULO**, na modalidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação vigente referente à categoria dos Eletricitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de periculosidade, quando devido, incidirá sobre salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial e será pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que, na vigência deste Acordo, ocorra qualquer alteração legislativa, ou jurisprudencial, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -

APROVEITAMENTO INTERNO

A **ELETROPAULO** disponibilizará as suas vagas passíveis de recrutamento, via intranet, aos seus **EMPREGADOS**, bem como o modelo de currículo a ser preenchidos por estes, o qual deverá indicar seu interesse em se transferir de área e/ou de local de trabalho, criando-se, assim, um banco de dados a ser utilizado em vagas a serem preenchidas.

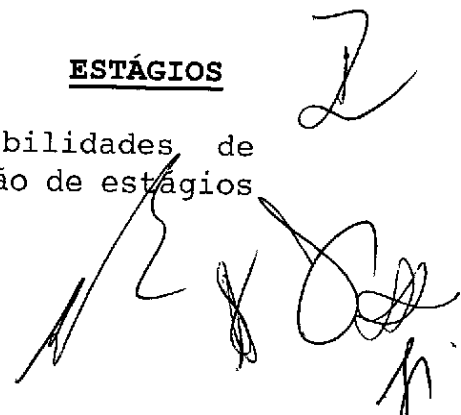
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ELETROPAULO** privilegiará sempre que possível o recrutamento interno para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida, sempre que houver candidatos externos participando do processo, não permitindo nenhum tipo de discriminação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver o preenchimento de vaga por empregado da própria Eletropaulo, carregando seus benefícios pessoais, não poderá ele servir de modelo/paradigma de outros colegas, para efeitos remuneratórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -

ESTÁGIOS

De acordo com suas necessidades e possibilidades de concessão, a **ELETROPAULO** facilitará a realização de estágios pelos **EMPREGADOS**.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **ELETROPAULO** manterá um programa de estágio no qual serão observadas as regras da legislação vigente (Lei n. 11.788/2008), podendo a **ELETROPAULO** contratar o estagiário ao término do período de estágio, desde que haja vaga disponível e o candidato satisfaça os requisitos exigidos para o exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMIZAÇÃO DE AÇÕES DE PESSOAL

A **ELETROPAULO** divulgará este acordo coletivo para todas as suas Unidades de Negócio, de modo que as suas disposições sejam aplicadas uniformemente em toda a **ELETROPAULO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A partir da data de assinatura deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, a **ELETROPAULO** passará a utilizar o valor da taxa de quilometragem no importe de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), por quilômetro rodado, quando o **EMPREGADO** utilizar-se de veículo próprio na realização de serviços comprovados para a **ELETROPAULO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA

A todo trabalhador é assegurado o direito de recusar, ou suspender, uma atividade que represente perigo manifesto para si ou para terceiro, cabendo-lhe a obrigação de relatar imediatamente a situação perigosa para o superior hierárquico ou, na ausência dele, para qualquer gestor da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE VIDA

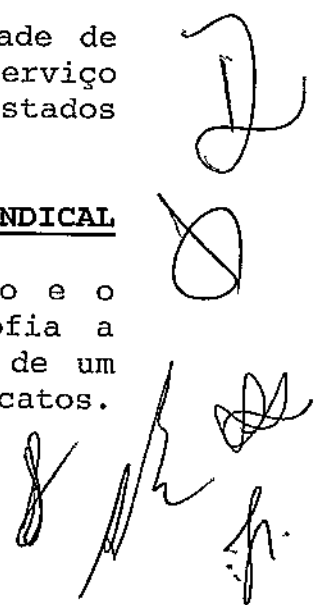
A **ELETROPAULO** manterá política pedagógica que vise à melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **ELETROPAULO**, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições no ambiente de trabalho, manterá serviço de assistência social disponível aos trabalhadores afastados por doença, ou que sofram dificuldades pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **ELETROPAULO** reconhece a legitimidade do Sindicato e o direito de organização sindical, tendo por filosofia a abolição de práticas anti-sindicais e a manutenção de um relacionamento profissional e respeitoso com os Sindicatos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - PIA

Serão mantidos pela ELETROPAULO aos ENGENHEIROS os mesmos critérios adotados para os demais empregados no que diz respeito ao Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), conforme os seguintes requisitos e benefícios:

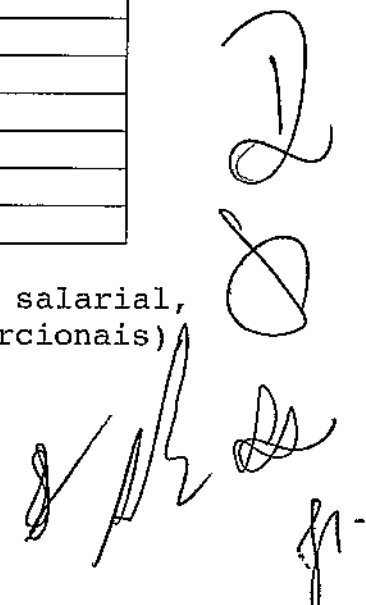
- (a) requisitos: tempo de casa de pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, ou não; tempo de serviço/contribuição suficientes, na data da adesão e comprovadamente (a cargo do trabalhador), de requerer a aposentadoria ao INSS em seus prazos máximos;
- (b) inelegibilidade: ocupantes de cargos de direção, contratos de trabalho por prazo determinado, empregados afastados para tratamento de saúde ou em gozo de qualquer benefício previdenciário, empregados estáveis ou titulares de qualquer garantia de emprego que não renunciarem expressamente à estabilidade e garantias com a assistência e homologação do Sindicato;

(c) benefícios:

(c.1) indenização de incentivo calculada à razão de 0,2 salários (+ adicional de insalubridade/periculosidade), por ano trabalhado (não se computando períodos de afastamento), nos seguintes termos:

Tempo de Empresa em Anos	Número de Salários Base + Adicional de Periculosidade e/ou insalubridade
A partir de 10	2,0
11	2,2
12	2,4
13	2,6
14	2,8
15	3,0
16	3,2
17	3,4
18	3,6
19	3,8
20	4,0
... Acima de 20	0,2 por ano

(c.2) verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salarial, férias com 1/3 e 13º salários vencidos e proporcionais) inclusive liberação de FGTS com 40%;



(c.3) extensão da assistência médica por seis meses após o desligamento;

(c.4) pagamento de auxílio creche ou babá, ou de auxílio pessoa deficiente por 6 (seis) meses);

(c.5) manutenção do acesso ao Programa de Apoio Pessoal (PAP) por 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO
COLETIVA/ASSISTENCIAL**

Conforme Assembleias realizadas em 03 de abril de 2019, convocadas pelo Sindicato Laboral, em conformidade com o Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência a Contribuição Assistencial, ao Sindicato Laboral prevista no Artigo 513 - alínea "E" da CLT e;

Considerando a decisão dos Trabalhadores favorável a Contribuição Assistencial a Empresa se submete à decisão tomada e descontará do salário de seus empregados, em favor do Sindicato, a Contribuição Assistencial, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores e na legislação vigente.

§1º - Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão descontados em favor do Sindicato o percentual de 4,78% (quatro e setenta e oito por cento) calculado sobre o salário base de cada EMPREGADO referente ao mês de junho de 2019 a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento).

§2º - O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de Ação ajuizada contra ela, e que tenha como objeto o desconto previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -

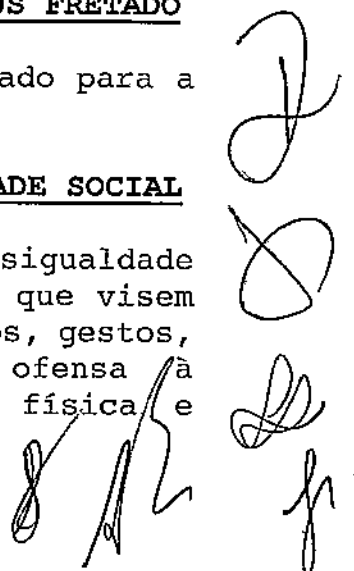
**NOVA SEDE
ÔNIBUS FRETADO**

A ELETROPAULO manterá a concessão de ônibus fretado para a nova sede, nas atuais condições praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -

IGUALDADE SOCIAL

A ELETROPAULO se opõe veementemente a qualquer desigualdade ilegítima, comprometendo-se a emitir orientações que visem inexistência de tais comportamentos, palavras, atos, gestos, ou escritos que sejam capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade, ou à integridade física e



psíquica, de colocar seu emprego em perigo ou de degradar o clima de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -

REUNIÕES PERIÓDICAS

As Partes realizarão trimestralmente, durante a vigência do presente acordo, reuniões periódicas, preliminarmente agendadas, para tratar de assuntos de interesse das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -

**POLÍTICA DE
RELAÇÕES SINDICAIS**

A Eletropaulo reconhece a legitimidade do Sindicato e o direito de organização sindical, tendo por filosofia a abolição de práticas anti-sindicais e a manutenção de um relacionamento profissional e respeitoso com o Sindicato, razão pela qual proporcionará, conforme explicitado no item a seguir, condições adequadas para o Sindicato exercer a sua representação. O Sindicato, por sua vez, exercerá seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da Eletropaulo e a legislação vigente.

I - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: A ELETROPAULO garantirá, após a oficialização pelo SINDICATO, o afastamento de 1 (UM) empregado eleito para cargo de dirigente sindical para exercício de suas atividades junto ao SINDICATO, segundo os mesmos critérios descritos acima, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -

HOMOLOGAÇÃO

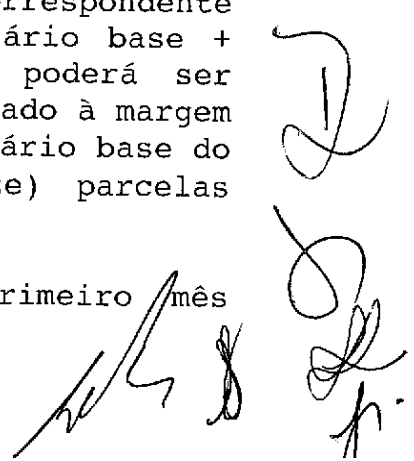
As rescisões contratuais dos **EMPREGADOS ENGENHEIROS** devem ser realizadas junto ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -

EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A partir de 01 de Junho de 2019, a **ELETROPAULO** concederá, mediante solicitação do empregado, um empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 50%, ou 100% de 01 (um) salário base (salário base + adicional de Periculosidade) do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem correção.

O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma:

- a. No caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes deste Acordo, terão o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado.
- b. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não tenham liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela **ELETROPAULO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de recursos humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias:

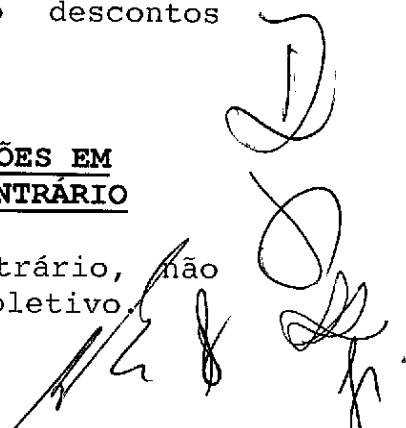
- a. partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou,
- b. em até 05 dias após o retorno das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -

DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, não revalidadas ou renovadas pelo presente **ACORDO** Coletivo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -

CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acordado realizar uma reunião mensal para verificar como o **ACORDO** vem sendo praticado por ambos, **ELETROPAULO** e **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -

**PRORROGAÇÃO, REVISÃO,
DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

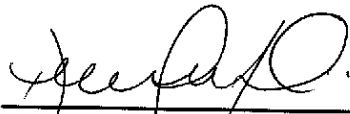
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

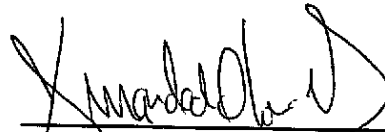
E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor, cujas disposições passam a vigorar a partir da assinatura e registro no órgão competente.

São Paulo, 26 de Setembro de 2019.

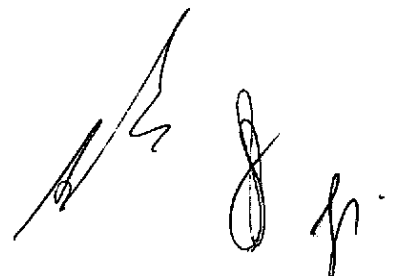
**ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO**




Paola Vieira Pavan
Gerente
CPF: 299.812.278-70



Fernando de Oliveira Silva
Gerente
CPF: 106.545.578-02

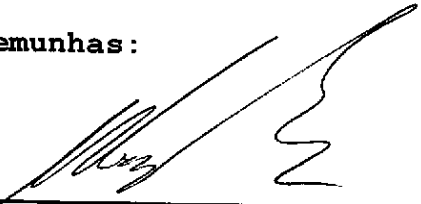


SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DE SÃO PAULO




Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente
CPF: 952.322.818-87

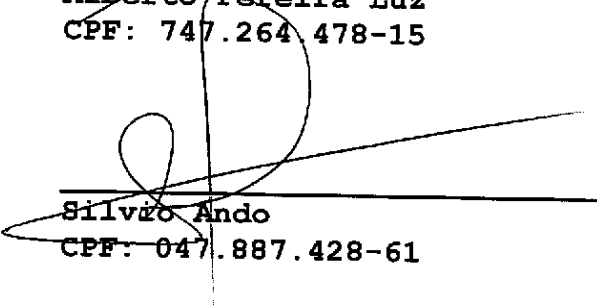
Testemunhas:



Alberto Pereira Luz
CPF: 747.264.478-15



Raphael E. Silva de Lima
CPF: 337.747.278-99



Silvio Ando
CPF: 047.887.428-61



**ANEXO A –
PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR
PLANO DE METAS E INDICADORES – 2019**

Grupo	Indicadores 2018	Peso	Metas 2018
FINANCEIROS	Margem Operacional (EBITDA/ROL)	20%	15,33%
	PMSO (R\$ milhões)	15%	1.406,851
OPERACIONAIS	PCLD (R\$ milhões)	15%	175,302
	DEC	15%	7,09
	FEC	15%	4,46
	Perdas Não-Técnicas	10%	4,21%
	ISQP	10%	76,70%

Parâmetros para Apuração das Metas:

1.0 – A apuração de desempenho das Metas será realizada comparando-se o Resultado Realizado Anual de 2019 versus a Meta Estipulada Anual de 2019 de cada indicador, sendo seu resultado:

1.1 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 100\%$ e $\leq 110\%$ → O Excedente a 100% da Meta será multiplicado por 2 até o máximo de 20%.

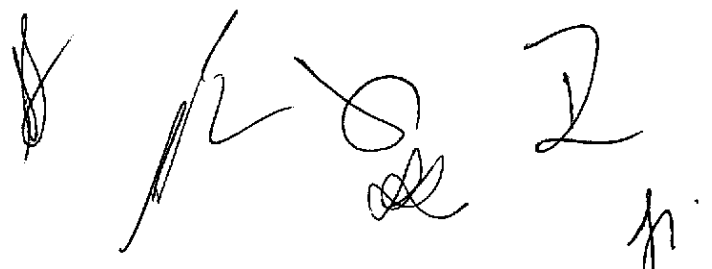
1.2 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 95\%$ e $\leq 100\%$ → Atinge 100% da Meta.

1.3 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 80\%$ e $< 95\%$ → Atinge Parcialmente a Meta considerando o Percentual Obtido.

1.4 - Se Resultado Obtido em 2019 for $\geq 60\%$ e $< 80\%$ → Atinge Parcialmente a Meta dividindo o Resultado Obtido por 2.

1.5 - Se Resultado Obtido em 2019 for $< 60\%$ → Não Atinge a Meta (Zero).

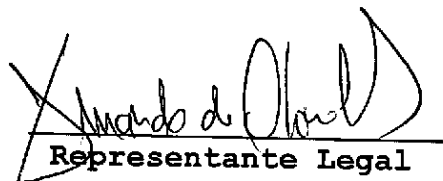
São Paulo, 21 de Dezembro de 2018.





ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO

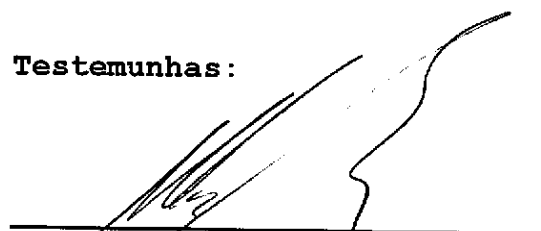

Representante Legal



Representante Legal

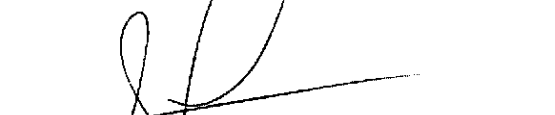
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO


Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:


Alberto Pereira Luz
CPF: 747.264.478-15


Raphael E. Silva de Lima
CPF: 337.747.278-99


Silvio Ando
CPF: 047.887.428-61

